

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 989/97

“Autoriza Concessão de bolsa de estudo”

A Câmara Municipal de Ipameri aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para o Ensino Fundamental e médio nos seguintes casos:

I - Quando o interessado ou responsável demonstrar insuficiência de recursos financeiros para o custeio dos cursos;

II - Quando houver insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal;

III - Quando não houver cursos regulares na Rede Pública no município.

Art. 2º - A concessão de bolsas de que se trata esta Lei dependerá da existência de recursos orçamentários para esse fim.

Art. 3º - Para fazer jus à percepção de bolsa de estudo, o interessado ou seu responsável deverá apresentar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, onde a Assistente Social encaminhará os prédios, acompanhados da documentação comprobatória de uma das situações previstas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura mensal da entidade educacional.

Art. 5º - Caso o aluno não apresente frequência exigida pelas normas educacionais ou tenha seu rendimento e aproveitamento escolar sido considerado baixo, a bolsa de estudo lhe será retirada por ordem do Executivo Municipal.

Art. 6º - O convênio estabelecido entre o Município de Ipameri e as entidades educacionais terá a validade de 01 (hum) ano.

Art. 7º - Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2.000.



**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade,
revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de março de
1997.**



Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento